

## Resolução TED nº 3/2024

Dispõe sobre suspensão dos prazos em expedientes e processos disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB SP.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

Considerando que na OAB, Secional de São Paulo, os expedientes e processos disciplinares tramitam de forma eletrônica;

Considerando que o sistema do peticionamento eletrônico está inoperante em 16/09/2024;

Considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Determinar a suspensão, na data de 16 de setembro de 2024 da contagem dos prazos processuais, nos expedientes e processos disciplinares em todas as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º. - Os prazos voltarão a fluir a partir de 17 de setembro de 2024 inclusive.

**Art. 3º.** - Comunique-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser afixada nas respectivas Secretarias e nos quadros de aviso.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Guilherme Magri Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina